



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.083/2016 – CONFERE

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2017 que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

- a) Anuidade para pessoas físicas – até R\$ 456,54 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) (...);
- c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;
 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até R\$ 532,62 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos);
 2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até R\$ 639,14 (seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);
 3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – até R\$ 766,96 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos);
 4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – até R\$ 919,15 (novecentos e dezenove reais e quinze centavos);
 5. de 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até 1.400,06 (um mil e quatrocentos reais e seis centavos);
 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 2.084,88 (dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2017 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

II – Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

III – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R\$ 439,48 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

IV – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

V – Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R\$ 407,87 (quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VI – Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VII – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 467,26 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 560,98 (quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 807,90 (oitocentos e sete reais e noventa centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 972,56 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.167,07 (um mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2017, com desconto de 10%

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-000

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

(dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2017 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2017.

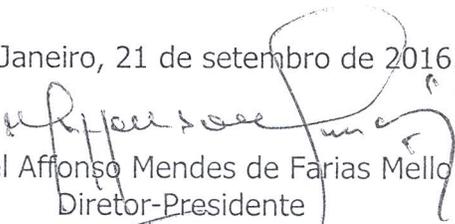
§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

BLB/TPI

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



ainda em curso, que não observou o devido processo legal, tampouco o contraditório e a ampla defesa mínima. DELIBERA: Art. 1º. Julgar parcialmente procedente o recurso interposto pelo representante da CHAPA ÉTICA, PARTICIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO, contra a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON/SP), a qual julgou o recurso manejado contra a candidatura do economista PEDRO AFONSO GOMES. Parágrafo Único. Os efeitos da presente deliberação limitam-se não somente a reestabelecer o registro profissional suspenso do economista retromencionado e, por consequência, sua candidatura ao processo eleitoral em andamento no Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, sem prejuízo do adequado prosseguimento ao processo ético-disciplinar em curso no âmbito do CORECON/SP. Art. 2º. Fica a presente Deliberação incluída na Ordem do Dia, para a apreciação na 673ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia. Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2017 que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regulamento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 456,54 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

b) (...);

c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 532,62 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 639,14 (seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 766,96 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 919,15 (novecentos e dezenove reais e quinze centavos);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.400,06 (um mil e quatrocentos reais e seis centavos);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 2.084,88 (dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2017 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R\$ 439,48 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo:

a) Pessoa física: R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R\$ 407,87 (quatrocentos e sete reais e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 532,43 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 766,71 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 918,94 (novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.399,94 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.084,71 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 467,26 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 560,98 (quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 807,90 (oitocentos e sete reais e noventa centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 972,56 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.167,07 (um mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2017, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2017 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.



§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento e fechamento da Coordenadoria de Itabuna e, consequentemente, transferência do funcionário Luiz Antônio Gomes Felipe para sede do CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no inciso o artigo 61, inciso XXVIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no inciso o artigo 23, inciso XXVIII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região; CONSIDERANDO o disposto no inciso o artigo 30, inciso XI do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região; CONSIDERANDO o disposto no inciso o artigo 36, inciso VI do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região; CONSIDERANDO a Reunião de Diretoria realizada em 14/06/2016. CONSIDERANDO a Reunião Plenária realizada em 06/08/2016, resolve:

Art. 1º - Encerrar as atividades da Coordenadoria de Itabuna, situada na Rua Cinquentenário, nº 312, 2º Andar, Salas 203-204, Centro - Itabuna-BA, CEP: 45.600-002, aberta nos termos da Resolução CREF13/BA-SE nº RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 003/2005.

Art. 2º - Transferir o funcionário Luiz Antônio Gomes Felipe, portador da identidade nº 13000809-57 SSP/BA, inscrito sob o CPF/MF nº 015.371.775-08, nomeado através da Portaria CREF13/BA-SE nº 017, de 17 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 218 de 10 de novembro de 2008, para a Sede do CREF13/BA-SE situada a Av. ACM, nº 3259-Centro Empresarial Aurélio Leiro - Salas 608/ 803/1003/1008 - Iguatemi-CEP: 41800-700-Salvador/BA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 003/2005.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 183, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Alterar no plano de cargos deste Regional, duas Assessorias de Nível VI (extinguindo-as), criando assim uma Assessoria Técnica Nível III e outra Assessoria Técnica Nível V.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e CONSIDERANDO: a) O art. 24, XIII Regimento Interno no âmbito do COREN/RJ - Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos Servidores, submetendo, o a aprovação do Plenário; b) Considerando o MEMO 088/2016/PRES., em 21/07/2016; c) Considerando o MEMO 400/2016/FIN., em 29/07/2016; d) Deliberado na 145ª REDIR, ocorrida em 12/07/2016; e) Homologado na ROP 491ª, ocorrida em 05/09/2016, resolve:

Art. 1º. Alterar no plano de cargos deste Regional, duas Assessorias de Nível VI (extinguindo-as), criando assim uma Assessoria Técnica Nível III e outra Assessoria Técnica Nível V.

Art. 2º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua aprovação no Plenário, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 12/07/2016, devendo a mesma ser publicada em DO.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 187, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ nº 1821/12 e 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção 1 - página 53, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer: 1) Enfermeiros - membros efetivos: Mayckow Carvalho da Silva Oliveira - COREN/RJ nº 405558-ENF, Roberta de Carvalho Santana - COREN/RJ nº 269258-ENF, Andreia Silva Xavier Cardoso - COREN/RJ nº 368410-ENF, Enfermeiros - membros suplentes: Angélica Faria Ferreira - COREN/RJ nº 172953-ENF, Nivea Melo de Souza Costa - COREN/RJ nº 146239-ENF, Carina Silva de Freitas - COREN/RJ nº 138920-ENF. 2) Técnica de Enfermagem - membro efetivo: Jivanildo dos Santos de Jesus - COREN/RJ nº 343489-TE, José Luiz de Figueiredo - COREN/RJ nº 1009676-TE. Técnica de Enfermagem - membros suplentes: Simone de Souza Barbosa Santiago - COREN/RJ nº 711297-TE, Leandro da Silva Faustino - COREN/RJ nº 904300-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN/RJ Nº 180/2016, publicada no DOU nº 68 - Seção 1 - pág. 166 em 29/08/2016. Onde se lê: Técnica de Enfermagem, membro efetivo - Karen Gisela Moraes Zepeda - COREN/RJ nº 551380-TE e membro suplente - Mirian Francisca de Araújo - COREN/RJ nº 126858-TE. Leia-se: Técnica de Enfermagem, membro efetivo, Mirian Francisca de Araújo - COREN/RJ nº 126858-TE e membro suplente, Karen Gisela Moraes Zepeda - COREN/RJ nº 551380-TE.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ATA DA 326ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2016

As vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 17h00, na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, na Rua Cincinato Braga, 59, Bela Vista, São Paulo, reuniram-se os profissionais eleitos para mandato de Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-03, para o quadriênio 2016-2020, em sessão presidida pelo Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, na qualidade de autoridade empossante, para a posse nos cargos de Conselheiros Efetivos, eleição e posse do presidente e do vice-presidente, tomada de compromisso dos suplentes de conselheiros e designação de Diretor Tesoureiro e de Diretor Secretário. A sessão iniciou-se com a presença dos seguintes conselheiros efetivos eleitos: Dr. Adriano Conrado Rodrigues (4413-TO); Dr. Eduardo Filoni (31611-F); Dr. Elias Ferreira Porto (34739-F); Dr. Gerson Ferreira Aguiar (116520-F); Dr. José Renato de Oliveira Leite (8595-F); Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno (9080-F); Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon (15577-F); Dra. Tatiani Marques (6747-TO); Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi (2981-TO).

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional declarou empossados todos os Conselheiros Efetivos, assim como compromissados os Conselheiros Suplentes, nos termos da Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO 369/2009, desajustando-lhes o nome no mister público que acabam de assumir. Passou o Presidente da Sessão, a tomar o compromisso dos suplentes de Conselheiros eleitos, na forma da Lei Federal nº 6.316/75 e Resolução COFFITO 369/2009. O Conselheiro Efetivo, Dr. José Renato de Oliveira Leite assumiu a presidência dos trabalhos e, de acordo com o art. 7º inciso I, da Lei nº 6.316/75, inicia o procedimento de eleição do Presidente e do Vice-Presidente. O Dr. José Renato de Oliveira Leite colocou-se como candidato a presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região e a candidato a delegado eleitoral para as eleições do COFFITO e o Dr. Adriano Conrado Rodrigues como candidato a Vice-Presidente, após colhidos os votos abertos, proferidos pelos nove Conselheiros Empossados, foram eleitos, por unanimidade de votos, o Dr. José Renato de Oliveira Leite como Presidente e Delegado Eleitoral do CREFITO-03 e o Dr. Adriano Conrado Rodrigues como Vice-Presidente do CREFITO-03. O Presidente do CREFITO-03, usando de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal 6.316/75, designa o Conselheiro Dr. Eduardo Filoni para o cargo de Diretor-Secretário e o Conselheiro Dr. Dr. Elias Ferreira Porto para o cargo de Diretor-Tesoureiro. Ficou assim composta e devidamente empossada a nova diretoria: Presidente e Delegado Eleitoral: Dr. José Renato de Oliveira Leite; Vice-Presidente: Dr. Adriano Conrado Rodrigues; Diretor-Secretário: Dr. Eduardo Filoni; Diretor-Tesoureiro: Dr. Elias Ferreira Porto. O presidente do CREFITO-03, usando de suas atribuições legais, declara todos os conselheiros empossados aptos para o pleno gozo de suas

prerrogativas legais inerentes aos cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Nada mais tendo a registrar, eu, Elisabeth Araújo, Secretária da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, lavrei a presente ata, assim como colhi as assinaturas dos Conselheiros na lista de presença a esta solenidade de posse, seguindo esta ata assinada pelos Presidentes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. Roberto Mattar Cepeda
Presidente - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
José Renato de Oliveira Leite
Presidente - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Revoga Portaria CROGO-003/2011 de 16/02/2011, de criação do TAC-Termo de Ajuste e Conduta, baixa nova Portaria no âmbito do CROGO de criação do TAC-Termo de Ajuste e Conduta e TC-Termo de Composição e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no uso de suas atribuições e competência, de conformidade com o Regimento Interno aprovado pela RES-CROGO-001/79,

Considerando as deliberações da (722ª) Reunião Ordinária do Plenário CROGO realizada no dia 09 de setembro de 2016, que ampliou e aprovou as novas normas relativas para aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e criação do Termo de Composição - TC, aos profissionais/entidades, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria CROGO-003/2011 - TAC-Termo de Ajuste e Conduta e APROVAR a criação e novas normas para TAC-TERMO DE AJUSTE E CONDUTA e TC- TERMO DE COMPOSIÇÃO.

Art. 2º. Ao profissional/entidade será permitido, o direito de assinar 01 (um) Termo de Ajustamento de Conduta-TAC durante o período de 02 (dois) anos nos processos ex-officio.

§ 1º. A possibilidade de assinar TAC necessitará de Autorização prévia do Presidente da Comissão de Ética, ou de membro da comissão designada por ele.

§ 2º. Em caso de reincidência nos mesmos artigos, haverá a instauração automática de Processo Ético, após avaliação da Comissão de Ética.

Art. 3º. Nos processos em que houver denunciando será oportunizado o Termo de Composição, quando houver interesse, manifestado formalmente pelas partes, no que for possível.

Parágrafo único. A composição entre as partes não garante a não abertura de Processo Ético em se tratando de infração ética de manifesta gravidade, cuja análise caberá ao Presidente da Comissão de Ética. Podendo ser o processo instaurado ex-officio.

Art. 4º. São critérios para que o profissional/entidade esteja hábil a participar da Reunião para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC ou Termo de Composição-TC:

I - A denúncia deverá ser ex-officio, ou quando com denunciante, este denunciante deverá anuir com a tentativa de composição;

II - O Presidente da Comissão de Ética deverá ter se manifestado pela outorga da possibilidade de aplicação do TAC ou TC;

III - O profissional/entidade deverá estar quite com suas obrigações financeiras junto ao órgão no dia da outorga da possibilidade de assinatura do TAC ou TC;

IV - Assim que o SEFISC ou SECT tomarem conhecimento das supostas infrações éticas deverão verificar a regularidade financeira do(s) denunciado(s). Em havendo pendência o(s) denunciado(s) deverá

(ão) ser (em) notificado(s) pelo Setor onde se encontrar a denúncia, por via telefônica ou e-mail, contato este que será reduzido a termo em certidão própria, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para a quitação financeira;

V - Caso não ocorra a regularização financeira, por não ser o denunciado(s) encontrado(s) em razão de desatualização de cadastro, o direito de assinar TAC ou TC não será outorgado e o Processo Ético terá continuidade;

VI - O denunciado deve comprovar que corrigiu a infração noticiada, pela qual assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no prazo concedido pelo Setor designado para realizar a reunião do TAC.

Art. 5º. A reunião se realizará em datas pré-estabelecidas de acordo com a disponibilidade da Comissão de Ética ou do Setor de Fiscalização, quando assim designado pelo Presidente da Comissão de Ética.